



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Mirante do Paranapanema/SP, Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 | **Ano VII** | Edição **1917**

Sumário

CONSELHOS MUNICIPAIS	1
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	1
PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
EDITAL	1
EXTRATOS	1
HOMOLOGAÇÃO	2
DECRETOS	4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Mirante do Paranapanema/SP, Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 | Ano VII | Edição 1917

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVITE REUNIÃO ORDINÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde

CONVITE

O Conselho Municipal de Saúde de Mirante do Paranapanema, através da Secretaria Municipal de Saúde, **CONVIDA** a população em geral para participação da Reunião Ordinária, que se realizará no próximo dia **21 de Outubro de 2026 às 14:00 horas** no **CAPS I**, situado à Rua José Marcolino Sobrinho, 963.

Mirante do Paranapanema, de 21 de Outubro de 2026.

Milena Benitez Bezerra

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 107/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2026 EDITAL Nº 143/2026

AVISO DE EDITAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 107/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2026

EDITAL Nº 143/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, PLASTIFICAÇÃO E ENCAPERNAÇÃO**, pelo período de 12 (doze) meses – **LOCAL:** Licitardigital -

(<http://www.licitardigital.com.br>) - **DATA DA REALIZAÇÃO: 3 DE NOVEMBRO DE 2026** – **HORÁRIO: 09H00MIN.** O edital e seus anexos estão disponíveis também através do site:

<https://bit.ly/mirantedoparanapanemaeditaisdelicitacao>.

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA

Prefeito Municipal

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 072/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2026 EDITAL Nº 140/2026

AVISO DE EDITAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 072/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2026

EDITAL Nº 140/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E DE DIVULGAÇÃO, entregues como produto acabado, destinados ao apoio dos eventos e ações de promoção dos direitos das mulheres e de enfrentamento à violência contra a mulher, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres –

LOCAL: Licitardigital - (<http://www.licitardigital.com.br>) - **DATA**

DA REALIZAÇÃO: entre os dias **15/10/2026 e 21/10/2026** –

HORÁRIO: 09H00MIN. O edital está disponível através do site:

<https://bit.ly/mirantedoparanapanemaeditaisdelicitacao>.

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA

Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 087/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 087/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2026

EDITAL Nº 114/2026

Órgão gerenciador: Município de Mirante do Paranapanema – SP – Vigência: 07/10/2026 até 07/10/2027 – objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de CESTAS BÁSICAS E KITS DE HIGIENE destinados ao atendimento de mulheres em situação de vulnerabilidade social, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, pelo período de 12 (doze) meses – EMPRESA: GUDOR – SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME, CNPJ Nº 36.053.000/0001-05 - ATA Nº: 161/2026 - VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 45.600,00 - EMPRESA: MARLO RISELLO TAVARES - ME, CNPJ Nº 28.664.281/0001-04 - ATA Nº: 162/2026 - VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 7.200,00 - VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Mirante do Paranapanema - SP, 07 de outubro de 2026.

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 092/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA



Mirante do Paranapanema/SP, Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 | Ano VII | Edição 1917

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO

ELETRÔNICO SRP Nº 092/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2026

EDITAL Nº 123/2026

Órgão gerenciador: Município de Mirante do Paranapanema – SP – Vigência: 14/10/2026 até 14/10/2027 – objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de conserto de pneus para a frota de veículos do Município de Mirante do Paranapanema-SP, no período de 12 (doze) meses – EMPRESA: 61.204.757 HERICHRIS ARAÚJO VASCONCELOS SANTANA - ME, CNPJ Nº 61.204.757/0001-91 - ATA Nº: 163/2026 - VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 510.351,00 - EMPRESA: JOÃO BEZERRA FAGUNDES - ME, CNPJ Nº 08.946.564/0001-23 - ATA Nº: 164/2026 - VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 105.539,00 - VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 615.890,00 (Seiscentos e quinze mil e oitocentos e noventa reais).
Mirante do Paranapanema - SP, 14 de outubro de 2026.
EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

“EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO”

TERMO DE CONTRATO Nº 136/2026 – CONTRATANTE: Município de Mirante do Paranapanema - SP – CONTRATADA: CELSO DA SILVA MIRANDA FILHO LTDA – ME, CNPJ/MF sob nº 50.275.851/0001-15 – OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de bens culturais, equipamentos e instalação de painel de LED para implantação de Cinema Itinerante, destinado à promoção de atividades culturais e de lazer pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – VIGÊNCIA: 13/10/2026 A 13/01/2027 – VALOR TOTAL R\$ 69.450,00 (sessenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais) - DATA: 13.10.2026 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 088/2026.
TERMO DE CONTRATO Nº 137/2026 – CONTRATANTE: Município de Mirante do Paranapanema - SP – CONTRATADA: OESTE TECH PRUDENTE LTDA, CNPJ/MF sob nº 53.502.695/0001-76 – OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de bens culturais, equipamentos e instalação de painel de LED para implantação de Cinema Itinerante, destinado à promoção de atividades culturais e de lazer pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – VIGÊNCIA: 13/10/2026 A 13/01/2027 – VALOR TOTAL R\$ 4.449,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais) - DATA: 13.10.2026 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 088/2026.
TERMO DE CONTRATO Nº 138/2026 – CONTRATANTE: Município de Mirante do Paranapanema - SP – CONTRATADA: BRUNO VIEIRA SOCOSTIUC – ME, CNPJ/MF sob nº 39.585.126/0001-00 – OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de bens culturais, equipamentos e instalação de painel

de LED para implantação de Cinema Itinerante, destinado à promoção de atividades culturais e de lazer pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – VIGÊNCIA: 13/10/2026 A 13/01/2027 – VALOR TOTAL R\$ 6.106,00 (seis mil cento e seis reais) - DATA: 13.10.2026 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 088/2026.

Mirante do Paranapanema - SP, 13 de outubro de 2026.

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

“EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO”

TERMO DE CONTRATO Nº 139/2026 – CONTRATANTE: Município de Mirante do Paranapanema - SP – CONTRATADA: COBRA GERADORES & OFICINA MECANICA LTDA – ME, CNPJ/MF sob nº 04.561.264/0001-75 – OBJETO: Contratação de empresa para locação de gerador de energia elétrica com potência de 450 kVA, pelo período de 1 (um) mês, para atender às necessidades do Hospital Municipal de Mirante do Paranapanema/Sp – VIGÊNCIA: 13/10/2026 A 13/11/2026 – VALOR TOTAL: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) - DATA: 13.10.2026 – MODALIDADE: Dispensa Eletrônica nº 076/2026.

Mirante do Paranapanema - SP, 13 de outubro de 2026.

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2026 EDITAL Nº 118/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2026 EDITAL Nº 118/2026

O Município de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, **TORNA PÚBLICO** que foi **ADJUDICADA** e **HOMOLOGADA** a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026**, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de sistema completo de Cozinha e Refeitório para integrar a estrutura física do novo Hospital de Mirante do Paranapanema – SP, em favor da empresa: **METALURGICA RODRIACO LTDA, CNPJ Nº 02.124.604/0001-75**, no item único - **VALOR TOTAL: R\$ 1.032.000,00.**

O **VALOR GLOBAL** é de **R\$ 1.032.000,00.**

Mirante do Paranapanema - SP, 14 de outubro de 2026.

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Mirante do Paranapanema/SP, Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 | **Ano VII** | Edição **1917**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Mirante do Paranapanema/SP, Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 | Ano VII | Edição 1917

DECRETOS

DECRETO 4879 - 2026 - COMISSÃO ITBI



MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP

CAPITAL DO PONTAL E DA REFORMA AGRÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 4.879, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre: "Estabelece Normas Regulamentares para Arbitramento Fiscal de Lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI por Ato Oneroso "Inter Vivos" e da outras providências"

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA

Prefeito Municipal de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

- CONSIDERANDO** que o ITBI, imposto de competência dos municípios, por força do que dispõe nos artigos 156, inciso II, da Constituição Federal e tem como fato gerador o ato de transmissão onerosa de bens imóveis;
- CONSIDERANDO** que o ITBI está disposto nos artigos 147 e seguintes do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 27/2001) e alterações posteriores;
- CONSIDERANDO** Que cabe ao Poder Público Municipal adotar medidas para coibir a sonegação fiscal;
- CONSIDERANDO** que a autoridade competente poderá arbitrar para fins de cálculo do tributo, os preços ou valores dos negócios praticados pelos contribuintes, desde que esses não mereçam fé pelas declarações prestadas, conforme preceitua o art. 148 do Código Tributário Nacional e art. 153 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 27/2001 e suas alterações posteriores), resguardado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular;
- CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o procedimento administrativo fiscal de arbitramento previsto no art. 148 do Código Tributário Nacional e art. 153 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 27/2001 e suas alterações posteriores), referente ao lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI.

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de apuração do "ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS", o interessado deverá se dirigir à Seção de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças e apresentar formulário próprio de "DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA", devidamente preenchido, conforme modelo anexo.

Rua José Marcolino Sobrinho, 721 – Centro – Fone: (18) 3991-9191 – CNPJ 44.937.365/0001-12
Mirante do Paranapanema-SP – CEP 19.260-000
prefeitura@mirante.sp.gov.br – www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br



Mirante do Paranapanema/SP, Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 | Ano VII | Edição 1917



MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP
CAPITAL DO PONTAL E DA REFORMA AGRÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - A autoridade administrativa incumbida do lançamento do ITBI poderá impugnar a declaração prestada ou o documento apresentado pelo contribuinte quando estes forem omissos ou quando o valor declarado do negócio jurídico for considerado inferior ao praticado pelo mercado imobiliário em condições normais de compra e venda, de forma a denotar qualidade de não merecimento de fé.

§1º - Impugnada a declaração, imediatamente a autoridade administrativa deverá converter os atos em Processo Administrativo de Arbitramento Fiscal.

§2º - Instaurado o Processo Administrativo de Arbitramento Fiscal, a autoridade administrativa responsável deverá promover o lançamento do imposto no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§3º - Realizado o lançamento por arbitramento, deverá ser averbado no cadastro do imóvel, mantido na Prefeitura Municipal, o número do Processo de Arbitramento Fiscal.

Art. 3º - Para auxiliarem na realização dos serviços necessários junto a Seção de Tributação fica instituída Comissão de Avaliação Imobiliária composta por Servidores Públicos Municipais, que procederão as avaliações com emissão de laudo técnico, sob a presidência do primeiro nomeado;

- Junior Quirino Cavalcante – Engenheiro Agrônomo;
- Lucas Alexandrino dos Santos – Engenheiro Civil;
- Murilo de Mello Silva – Engenheiro Civil;
- César Eduardo Guedes – Pedreiro;
- Márcio Silva de Oliveira – Motorista.

§ único - A Seção de Tributação, poderá solicitar os servidores nomeados acima, e que poderão afastar-se de suas atividades cotidianas para poderem compor as atividades da comissão, devendo no prazo de 03 (três) dias úteis a elaboração de laudo técnico de avaliação, visando respaldar a Autoridade Fiscal Competente o arbitramento da base de cálculo do ITBI.

Art. 4º - A autoridade que proceder ao arbitramento da base de cálculo lavrará termo próprio, valendo-se de elementos suficientes para determinar o valor real do bem ou direito.

§ 1º - O termo de arbitramento integrará a notificação de lançamento do ITBI dirigida ao sujeito passivo, que deverá conter:

- I - a sua identificação;
- II - o motivo do arbitramento;
- III - a descrição do imóvel objeto da transmissão ou cessão;
- IV - o valor da base de cálculo arbitrada;
- V - a identificação e a assinatura da autoridade que procedeu ao arbitramento;
- VI - o ciente do notificado.



Mirante do Paranapanema/SP, Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 | Ano VII | Edição 1917



MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP
CAPITAL DO PONTAL E DA REFORMA AGRÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º - O termo próprio de arbitramento deverá ser lavrado por Autoridade Fiscal Competente.

Art. 5º - A autoridade administrativa competente deverá arbitrar, conforme determina o art. 148 do CTN, o valor da base de cálculo do ITBI, mediante processo regular, sempre que:

I - sejam omissos ou não mereçam fé as declarações, esclarecimentos prestados, como também os documentos exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada em caso de impugnação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial;

II - quando houver indício de que o valor declarado não condiz com o real valor de mercado do imóvel;

III - o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir documentos solicitados.

Art. 6º - A autoridade administrativa responsável pelo arbitramento deverá utilizar-se de avaliação técnica, visando obter informações sobre o valor real dos imóveis com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário, através da utilização de método comparativo direto de dados de mercado, podendo ser inclusive através de empresas imobiliárias e de corretores de imóveis estabelecidos no Município de Mirante do Paranapanema-SP, se houver, bem como de quaisquer outros órgãos competentes, a fim de reunir elementos necessários à elaboração da base de cálculo do ITBI.

Art. 7º - O procedimento de Avaliação do Imóvel objeto do negócio jurídico considerado fato gerador do ITBI deverá compreender a pesquisa do valor do imóvel, no mínimo, nas seguintes fontes, ainda que de forma não cumulativa:

- I - Imobiliárias;
- II - materiais Publicitários, e/ou jornais e/ou periódicos;
- III - páginas da internet;
- IV - consulta a instituição bancária;
- V - consulta aos cartórios de registros e de notas;
- VI - consulta aos corretores de imóveis;
- VII - indicadores oficiais e privados idôneos;
- VIII - Avaliações pretéritas realizadas em procedimentos similares;
- IX - tabelas divulgadas pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo – SINDUSCON- SP;
- X - valor médio da terra nua, por hectare, e das benfeitorias, atribuído pelo Instituto de Economia Agrícola da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo – IEA, por Lei vigente no município, ou ainda por Laudo de Avaliação de Terra Nua realizado pelo Município;
- XI - outros meios e indicadores idôneos.

§1º - O Procedimento de Avaliação do Imóvel poderá compreender diligências ao imóvel com registros fotográficos obrigatórios, realizando a medição sempre que possível.



Mirante do Paranapanema/SP, Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 | Ano VII | Edição 1917



MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP
CAPITAL DO PONTAL E DA REFORMA AGRÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§2º - A autoridade Administrativa tem prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conclusão do Procedimento de Avaliação do Imóvel, incluindo-se o dia da apresentação da declaração e o do vencimento na contagem do prazo.

Art. 8º - Os contribuintes que não concordarem com o valor da avaliação, poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do valor arbitrado, demonstrar o inconformismo através de impugnação que deverá ser encaminhada para Comissão de Avaliação Imobiliária instituída por este Decreto.

§ 1º - A impugnação deverá ser instruída com o laudo de arbitramento/avaliação e com todos os meios de provas admitidos em direito, podendo, inclusive, protestar pela produção de provas orais.

§ 2º - A produção de provas orais será indeferida se constatado seu caráter meramente protelatório.

Art. 9º - Ao contribuinte será facultada a consulta ao Processo de Arbitramento Fiscal no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Mirante do Paranapanema, e, quando solicitado expressamente, poderão ser disponibilizadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, cópias dos autos autenticadas pela autoridade administrativa incumbida pelo procedimento.

Art. 10 - A interposição de eventual recurso ao indeferimento da impugnação do lançamento será dirigida ao Prefeito Municipal, nos termos do artigo 153 do Código Tributário Municipal, que terá prazo de 20 (vinte) dias para decidir.

Art. 11 - Fica Revogado o Decreto nº 4857, de 14 de julho de 2026.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Comendador José Xavier", 09 de outubro de 2026.

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema-SP, em data de 09 de outubro de 2026.

MÁRCIO AURÉLIO LOURENÇO
Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Mirante do Paranapanema/SP, Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 | Ano VII | Edição 1917



MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP
CAPITAL DO PONTAL E DA REFORMA AGRÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA – ITBI

PROTOCOLO Nº _____ DATA: ____/____/____

1) ADQUIRENTE			
NOME:			
CPF/CNPJ	RG/ÓRGÃO EXP.	TELEFONE	e-mail
ENDEREÇO		BAIRRO	
CIDADE	ESTADO	CEP	
2) TRANSMITENTE			
NOME:			
CPF/CNPJ	RG-ÓRGÃO EXP.	TELEFONE	EMAIL
ENDEREÇO		BAIRRO	
CIDADE	ESTADO	CEP	
3) DADOS DO IMÓVEL			
"IMÓVEL URBANO"			
CADASTRO IMOB.	QUADRA	LOTE	MATRÍCULA
ÁREA DO IMÓVEL	ÁREA CONSTRUÍDA	VALOR VENAL IMÓVEL	OBSERVAÇÕES
ENDEREÇO		BAIRRO	
"IMÓVEL RURAL"			
MATRÍCULA	Nº INCRA	LOCALIZAÇÃO	
ÁREA DO IMÓVEL	ÁREA CONSTRUÍDA	VALOR VENAL IMÓVEL	OBSERVAÇÕES
5) NATUREZA/DADOS DA TRANSAÇÃO			
TIPO DE CONTRATO	DATA DA TRANSAÇÃO	VALOR DA TRANSAÇÃO	OBSERVAÇÕES
VLR. FINANCIADO	ENTIDADE FINANCIADORA		OBSERVAÇÕES
Reconhecemos sob as penas da Lei, a veracidade das informações aqui apresentadas, responsabilizando-nos pela diferença de imposto e penalidades por ventura aplicáveis.			
TRANSMITENTE		ADQUIRENTE	

MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP, ____ DE ____ DE ____

Rua José Marcolino Sobrinho, 721 – Centro – Fone: (18) 3991-9191 – CNPJ 44.937.365/0001-12
Mirante do Paranapanema-SP – CEP 19.260-000
prefeitura@mirante.sp.gov.br – www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Mirante do Paranapanema/SP, Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 | Ano VII | Edição 1917



MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP CAPITAL DO PONTAL E DA REFORMA AGRÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6) DOCUMENTOS ANEXOS

() Cópia do Documento do Contrato (obrigatório para negócios jurídicos realizados por meio de instrumentos particulares e para negócios jurídicos realizados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), ou outro Programa Governamental de Financiamento;

() Cópia da Última Declaração de Apuração do ITR (Imóvel Rural);

() Cópia dos demais documentos (Carta de Arrematação, Ata de Leilão, Título Judicial, etc.);

Obs.: Necessário apresentar "Certidão Negativa de Débitos Imobiliários (CND) do Imóvel.

7) DEMAIS INFORMAÇÕES (SE NECESSÁRIO)

Rua José Marcolino Sobrinho, 721 – Centro – Fone: (18) 3991-9191 – CNPJ 44.937.365/0001-12
Mirante do Paranapanema-SP – CEP 19.260-000
prefeitura@mirante.sp.gov.br – www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br